

PROJETO DE LEI

Nº 217/2013

**LEI** Nº **10.538**

AUTÓGRAFO Nº **175/2013**

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL PAULO FRANCISCO MENDES

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Entidade "Instituto Nacional

de Integração Social" e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 217/2013

**Declara de Utilidade Pública a Entidade "INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL" e dá outras providências.**


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a Entidade "INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de junho de 2013.

  
Paulo F. Mendes  
Vereador

PROTÓCOLO GERAL

-12-Jun-2013-11:16:12-8917-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Hoje observamos uma sociedade que há muito podemos dizer é fragilizada quanto aos valores educacionais, sociais, éticos e também morais o que nos leva a crer que vivemos em ambiente desfavorável para a construção social da cidadania e bem estar dos indivíduos.

O quadro social e econômico do país, com o aumento da pauperização, dos níveis de desemprego, do avanço dos sistemas informacionais e tecnológicos produz gerações despreparadas, amorfas, sem alcance para um desenvolvimento sadio e promissor.

Essa é uma das causas que, relacionada a problemas de ordem econômica e social, levam famílias inteiras a um processo de desestruturação e degradação.

Há a necessidade de se resgatar antigos valores da sociedade brasileira que foram deturpados ou mesmo esquecidos em anos e anos de história.

O Instituto Nacional de Integração Social – INIS, entidade instituída em 23 de fevereiro de 2011, com sede na Vila Santana, em Sorocaba, desenvolve um projeto de recuperação e capacitação de adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiências. Através de um trabalho de assistência multidisciplinar, sem fins lucrativos, busca promover a inserção dos integrantes ao mercado de trabalho, com oficinas, palestras e atendimento social, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários desse serviço

Ricardo Henriques em seu texto *“Desnaturalizar a desigualdade e erradicar a pobreza: por um novo acordo social no Brasil”*, afirma logo na introdução que:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“Vozes e olhares atentos estiveram, no último ano do milênio, mergulhados na tentativa de entender por que somos campeões mundiais em desigualdade. Título vergonhoso, produto de uma herança de injustiça social que vem excluindo parte significativa da população brasileira do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania. Nesse contexto, a provocativa frase de Nelson Rodrigues toma contornos trágicos: 'subdesenvolvimento não se improvisa, é obra de séculos'. Sabemos da evidente limitação do conceito de subdesenvolvimento, mas trata-se, hoje, de pensar os parâmetros de uma sociedade mais justa, que crie as bases para um desenvolvimento sustentado em termos sociais, econômicos, políticos, éticos e culturais.”

Justifica-se assim, a o registro desta Entidade como de Utilidade Pública.

S/S., 11 de junho de 2013.

**Paulo F. Mendes**  
Vereador



045

Recebido na Div. Expediente

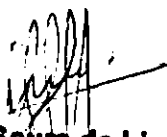
12 de junho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 13/06/13

Div. Expediente

Recebido em 14/06/13



**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>M870862068/368</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Paulo Mendes</b>	Data de Envio: <b>12/06/2013</b>
Descrição: <b>inis</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**Paulo Mendes**

PROTÓCOLO GERAL

-12-Jun-2013-11:16:12-997-1/2


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

48 06

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que o **INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL INIS**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento nos últimos 3(três) anos, em conformidade com a Lei nº 444 de 29 de agosto de 1956 atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.-----

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2013.

  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito

11/03/13  
Felipe Sampaio

42: 07

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.588.071/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/04/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRACAO SOCIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>999-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R COMENDADOR HERMELINO MATARAZZO</b>		NÚMERO <b>414</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 04</b>
CEP <b>18.080-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SANTANA</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/04/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/12/2012 às 15:06:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



32366

Nº 32366

N.PROTOCOLO: 2012 - 32.366 2 ESPECIE: PA

INTERESSADO:

INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRACAO SOCIAL - INIS

END.ACAO:

R. CDOR HERMELINO MATARAZZO 414

SL.14 SANTANA/VL.

18080-000 SOROCABA SP

ASSUNTO.....: SECRETARIA DE GOVERNO REL.INSTITUC.

8200003 SOLICITACAO



# Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO MOKO YABIKU

TELEFONE 0 (xx) 15 3238.1150 e 0 (xx) 15 3238.1270

e-mail: [vereadoryabiku@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:vereadoryabiku@camarasorocaba.sp.gov.br)

Sorocaba, 06 de dezembro de 2012.

Ofício - 414/12 - PMS

Exmo. Sr.

Venho, através deste, a pedido do INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - INIS, encaminhar a documentação da entidade para obter Declaração do Prefeito para posteriormente dar entrada em Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública.

Aproveito o ensejo e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

  
Francisco Moko Yabiku  
Vereador

Exmo. Sr.  
Vitor Lippi  
DD. Prefeito da cidade de Sorocaba

0.016C

PMS039170EZ12

Carlos André Ordonio Ribeiro  
Oficial

Rua da Penha, 1.035 - CEP 18010-004 - Centro - Fone (15) 3331-7500

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.º, D.º, P.º  
de  
Sorocaba

CERTIDÃO

CERTIFICO,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste registro os livros ao seu cargo de Registro de Pessoa Jurídica, deles, **CONSTA**, o registro de **INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA**.- Estatuto Social Registrado sob n.º 72.385 de ordem, livro A-10, feito em data de 19 de abril de 2011; Alteração Estatutária Registrada sob n.º 73.072 de ordem, livro A-10, feita em data de 29 de agosto de 2011, alterando sua Razão Social para **INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - NIS**.- Ata Registrada sob n.º 74.587 de ordem, livro A-11; feita em data de 28 de junho de 2012.- *Certifico ainda que segue anexo a esta certidão o Inteiro Teor de todos os atos que ficam fazendo parte integrante desta contendo 42 (quarenta e duas) folhas devidamente rubricadas e numeradas*

O referido é verdade e dou fé. Sorocaba, vinte e quatro -24- de agosto de dois mil e doze - 2012.-  
Eu, Ariela (Ariela Fernanda Prior) Escrevente Autorizada, digitei, conferi e subscrevo.-

**ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Rua da Penha, 1035 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18010-004  
Fone/Fax: (15) 3331-7500  
Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

**SELO DE AUTENTICIDADE**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
**Ariela Fernanda Prior**  
Escrevente Autorizada

**CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA**

ILMO. SR. OFICIAL DO PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – SOROCABA/SP

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
P.J.  
de  
Sorocaba

**SELO DE  
AUTENTICIDADE**

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o  
original arquivado neste registro. Dou fé.  
Sorocaba, 24 AGO 2012  
*[Assinatura]*  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escriturante Autorizada

**INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA,**

com sede na Rua Hermelino Matarazzo, 414 – Bairro Vila Santana –  
CEP:18080-000 – Sorocaba, estado de São Paulo, por sua diretora presidente,  
Sra. Silmara Gonçalves Santos, vem requerer a Inscrição do Estatuto Social e  
ATA de sua fundação conforme ata de assembléia geral realizada em 23 de  
fevereiro de 2011.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Sorocaba, 14 de março de 2011.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escriturante Autorizada

*Silmara Gonçalves Santos*  
Silmara Gonçalves Santos

Instituto Mega de Integração Social de Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO  
DE SEGURANÇA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA

12  
1º Oficial de Registro de T.D.P.P. de Sorocaba

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às dezenove horas, no local da reunião, na cidade de Sorocaba no estado de São Paulo, no endereço sito na Rua Hermelino Matarazzo, 414 – Bairro Vila Santana – CEP:18080-000, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituir uma ASSOCIAÇÃO, sob a forma de uma associação civil sem finalidade econômica, na conformidade das disposições dos artigos 40 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), as pessoas interessadas que se constituem nos fundadores da entidade: SILMARA GONÇALVES SANTOS, Solteira, secretária, natural de São Paulo/SP, nascida aos três dias de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito, portadora do RG: 44.496.721-7, e CPF: 373.153.918-78, domiciliada na Rua Doutor José Stilitano, n 520, Parque Ouro Fino, Sorocaba/SP - CEP:18055-680; LUCIANA SCAVONE LANCIERI MACHADO, Solteira, Gestora de Rh, natural de São Paulo/SP, nascida aos cinco dias de agosto de um mil novecentos e oitenta e cinco, portadora do RG: 35.546.233-3, e CPF: 322.534.288-25, domiciliada na Rua Alameda França, nº 475, Nova Sorocaba, Sorocaba/SP, CEP: 18070-680; DIEGO MACEDO DE LIMA, Casado, brasileiro, professor, natural de São Paulo/SP, nascido aos oito dias de novembro de um mil novecentos e oitenta e sete, portador do RG: 41.961.178-2, e CPF: 363.881.548-08, domiciliado na Rua José Calegari, nº 92, Sta Catarina I, Sorocaba/SP - CEP: 18079-436; ALINI MATHEUS DA SILVA, casada, Auxiliar Administrativa, natural de Presidente Epitácio/SP, nascida aos sete dias de março de um mil novecentos e oitenta e sete, portadora do RG: 43731029-2, e CPF: 361.565.798-50, domiciliada na Rua José Army Rosa, nº 13 Apto3 - Vila Fiori, Sorocaba/SP - CEP: 18080-480; GLÓRIA CRISTINA DE MORAES, Solteira, professora, natural de Caieiras/SP, nascida aos cinco dias de julho de um mil novecentos e oitenta e três, portadora do RG: 40.618.901-8, e CPF: 303.796.888-59, domiciliada na Rua Wenceslau Bras, nº 57, Sorocaba/SP - CEP: 18065-020, Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, a Senhora SILMARA GONÇALVES SANTOS que convidou a mim, ALINI MATHEUS DA SILVA, para lavrar esta ata. Abertos os trabalhos, foi apresentado o nome para a associação de INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA, o que foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Ato contínuo, em minha presença foram distribuídas cópias aos presentes e procedeu-se a leitura e discussão do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas presente por unanimidade, ficando assim fundada a associação. Prosseguindo os trabalhos, foi proposta a eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio dois mil e onze/dois mil e quinze. Tendo sido apresentados os nomes, a Assembléia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais foram plenamente concordados pelos presentes, decidindo-se que seus mandatos se encerrarão em 23 de fevereiro de 2015, ficando, portanto, a Diretoria e o Conselho Fiscal assim constituídos: Diretor Presidente: SILMARA GONÇALVES SANTOS, Solteira, secretária, natural de São Paulo/SP, nascida aos três dias de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito, portadora do RG: 44.496.721-7, e CPF: 373.153.918-78, domiciliada na Rua Doutor José Stilitano, n 520, Parque Ouro Fino, Sorocaba/SP - CEP:18055-680, Diretor Administrativo: GLÓRIA CRISTINA DE MORAES, Solteira, professora, natural de Caieiras/SP, nascida aos cinco dias de julho de um mil novecentos e oitenta e três, portadora do RG: 40.618.901-8, e CPF: 303.796.888-59,

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS ESCRITAS AUTORIZADAS, SEM ASSINATURAS DE TERCEIROS DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

Mônica Antonia Correa da Silva Sorocaba/SP, 156.309

Assinaturas manuscritas

1º Ofício de Registro de T.D.P. de Sorocaba

domiciliada na Rua Wenceslau Bras, nº 57, Sorocaba/SP - CEP: 18065-020, Membros Efetivos do Conselho Fiscal: ALINI MATHEUS DA SILVA, casada, Auxiliar Administrativa, natural de Presidente Epitácio/SP, nascida aos sete dias de março de um mil novecentos e oitenta e sete, portadora do RG: 43731029-2, e CPF: 361.565.798-50, domiciliada na Rua José Army Rosa, nº 13 Apto3 - Vila Fiori, Sorocaba/SP - CEP: 18080-480; DIEGO MACEDO DE LIMA, Casado, brasileiro, professor, natural de São Paulo/SP, nascido aos oito dias de novembro de um mil novecentos e oitenta e sete, portador do RG: 41.961.178-2, e CPF: 363.881.548-08, domiciliado na Rua José Calegari, nº 92, Sta Catarina I, Sorocaba/SP - CEP: 18079-436; LUCIANA SCAVONE LANCIERI MACHADO, Solteira, Gestora de Rh, natural de São Paulo/SP, nascida aos cinco dias de agosto de um mil novecentos e oitenta e cinco, portadora do RG: 35.546.233-3, e CPF: 322.534.288-25, domiciliada na Rua Alameda França, nº 475, Nova Sorocaba, Sorocaba/SP, CEP: 18070-680; Após a eleição foi dado posse a todos os membros da entidade, o Presidente da Mesa declarou todos os presentes como sócios fundados, determinando que todos assinassem a ata de constituição, dada a palavra a diretora presidente eleita Sra. SILMARA GONÇALVES SANTOS que agradeceu a confiança de todos, retomando a palavra o presidente dos trabalhos declarou definitivamente constituído o INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA, com administração e sede na Rua Hermelino Matarazzo, 414 - Bairro Vila Santana - CEP:18080-000 - Município de Sorocaba/SP, associação de direito privado sem finalidade econômica, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá a finalidade em caráter multidisciplinar promover projetos de inclusão social nos termos de seu estatuto social. É nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, ALINI MATHEUS DA SILVA, Secretária, lavrei esta ata em duas laudas que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente da Mesa:

SILMARA GONÇALVES SANTOS



*Silmara G. Santos*

Secretária:

ALINI MATHEUS DA SILVA

*Alini Matheus da Silva*

Diretor Presidente

SILMARA GONÇALVES SANTOS



*Silmara G. Santos*

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

*[Signature]*

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURAS SEMELHANTES DE SEGURANÇA

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (16) 3331-7500  
 Carlos André Ordano Ribeiro - Oficial - 72.385  
 Apresentado em 18/04/2011, protocolado e registrado em  
 microfilme sob número de ordem 72.385. Sorocaba (SP), 18/04/2011

Emolumentos 26,31  
 Estado 7,48  
 Ipeesp 5,84  
 Reg. Civil 1,39  
 Trib. Justiça 1,39  
 Diligência(s) 8,00  
 Total 42,11

Escrevente Autorizada  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE SOROCABA  
 Ariela Fernanda Prior  
 Escrevente Autorizada

1º Oficial  
 de  
 Registro  
 de  
 D.P.J.  
 de  
 Sorocaba

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do  
 2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP  
 Garçon Manoel da Silva - Oficial

Rua Comendador Odebrecht, nº 1078,  
 Vila Corvália, CEP 13608-078,  
 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (16) 3331-1234

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de  
 SILMARA GONÇALVES SANTOS e dou fé.  
 Sorocaba - SP, 18 de abril de 2011  
 Em testemunho da verdade,  
 PRISCILA PADOVANI GARCIA - Escrevente - 5  
 Valor 3,50 Cart. 1137 Guia: 16 Hr: 14:53



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do  
 2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP  
 Garçon Manoel da Silva - Oficial

Rua Comendador Odebrecht, nº 1078,  
 Vila Corvália, CEP 13608-078,  
 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (16) 3331-1234

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de  
 SILMARA GONÇALVES SANTOS e dou fé.  
 Sorocaba - SP, 18 de abril de 2011  
 Em testemunho da verdade,  
 PRISCILA PADOVANI GARCIA - Escrevente - 5  
 Valor 3,50 Cart. 1137 Guia: 16 Hr: 14:53



1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o  
 original arquivado neste registro. Dou fé.  
 Sorocaba, 24 AGO 2012  
 Ariela Fernanda Prior  
 Escrevente Autorizada

SELO DE  
 AUTENTICIDADE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE SOROCABA  
 Ariela Fernanda Prior  
 Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURAS DE QUALQUER  
 OUTRO TIPO

Diretor Administrativo

GLÓRIA CRISTINA DE MORAES

11 11 11  
11 11 11  
11 11 11  
11 11 11  
11 11 11  
11 11 11  
11 11 11  
11 11 11  
11 11 11  
11 11 11

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.J.  
de  
Sorocaba

*Gloria C. de Moraes*

Membro do conselho fiscal

ALINI MATHEUS DA SILVA

*Alini Matheus da Silva*

DIEGO MACEDO DE LIMA

*Diego M. Lima*

LUCIANA SCAVONE LANCIERI MACHADO

*Luciana Scavone Lancieri Machado*

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA,  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA,  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM NENHUM  
DE SECUNDA

*Márcio Antonio Correa da Silva*  
Márcio Antonio Correa da Silva  
OAB/SP: 156.309



# INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA

## -ESTATUTO-

Constitui-se o presente Estatuto, nos termos dos artigos 40 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), de uma associação de pessoas que se organizam para fins não econômicos, como pessoa jurídica de direito privado, a qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

### Capítulo I - Da Denominação

**Artigo 1º.** A associação terá a denominação de INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA, o qual será a sua razão social para todos os fins de direito.

### Capítulo II - Da Finalidade e Escopo de Atuação

**Artigo 2º.** A associação terá a finalidade de, em caráter multidisciplinar e sem fins lucrativos: a) promover de forma gratuita a assistência ao adolescente, tendo sua atuação na orientação profissional, pedagógica; b) promover a educação complementar em formação profissional dos cidadãos brasileiros carentes, menores aprendizes, por meio do ensino e da capacitação profissional; c) Capacitar e desenvolver o conhecimento do aprendiz na área administrativa, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho através de programa de aprendizagem em formação técnico-profissional metódica e inclusão digital; d) promover a educação de Jovens e Adultos, uma das modalidades da Educação Básica, tem como objetivo acelerar estudos equivalentes ao Ensino Fundamental e Médio, para aqueles que não tiveram acesso a esses níveis em idade própria; e) promover o voluntariado destinado a reunir pessoas, instituições e empresas que se disponham a contribuir para os objetivos da associação;

**Artigo 3º.** Para a consecução de sua finalidade, a associação poderá:  
a) organizar, patrocinar e realizar eventos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários e cursos, a fim de contribuir para o desenvolvimento das ações de treinamento e capacitação na área de aprendizagem, destinadas àqueles segmentos da população brasileira;

**Artigo 4º.** A associação poderá, ainda, para melhor desenvolver suas atividades:  
a) receber doações e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, pessoas, do Brasil e do exterior;  
b) participar de associações de entidades congêneres, no Brasil e no exterior.

### Capítulo III - Da Sede

**Artigo 5º.** A associação terá sua sede na cidade de Sorocaba no estado de São Paulo, no endereço sito na Rua Hermelino Matarazzo, 414 - Bairro Vila Santana - CEP: 18080-000.

**Artigo 6º.** Poderá a associação estabelecer convênios com outras associações em todo o território nacional, como também representações no exterior.

### Capítulo IV - Do Prazo de Duração

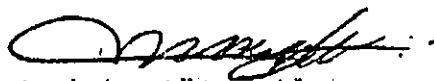
**Artigo 7º.** A associação terá prazo de duração indeterminado, podendo ser dissolvida na conformidade deste Estatuto.

### Capítulo V - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

**Artigo 8º.** Poderá ser admitido como associado toda pessoa civilmente capaz, de reputação ilibada e com comprovada atuação ou interesse nas finalidades estatutárias da entidade, mediante proposta apresentada por associado fundador em dia com suas obrigações para com a associação.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

  
Mário Roberto de Souza  
18/05/2015

16  
9  
1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.A.  
de  
Sorocaba  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURA DO  
DE SESSÃO



10<sup>o</sup> Ofic  
de  
Regist  
de  
T.D.P.J  
de  
Sorocab

1<sup>o</sup> OFICINA DE REGISTRO DE TITULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escritoriza Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS  
ASSINATURAS DOS  
ESCRITORES AUTORIZADOS, SEM  
DESCRIÇÃO  
DE SEUS

**Artigo 9º.** Os associados fundadores e as pessoas nomeadas e qualificadas para composição da diretoria e conselho fiscal constará na ata de fundação.

**Artigo 10.** O novo associado, para ser admitido, preenchidas as condições pessoais estabelecidas neste instrumento, deverá ser apresentado por um associado fundador e ter sua admissão aprovada pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, estabelecidos na seguinte forma:

- I. Associados Fundadores e Efetivos;
- II. Associados Contribuintes;
- III. Associados Beneméritos ;
- IV. Associados Voluntários;

**Parágrafo 1º** - Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembléia Geral de Fundação da INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA e demais Assembléias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para os cargos de gestão da Associação, direito que lhes será exclusivo.

**Parágrafo 2º** - Associados Contribuintes são aqueles que contribuem financeira ou materialmente de forma regular para a Associação, efetuando doações ou aderindo a seus programas de contribuição, como vier a ser fixado em seus fóruns competentes.

**Parágrafo 3º** - Associados Beneméritos são todos aqueles que, a critério da diretoria, concorrerem de modo relevante para o desenvolvimento do INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA.

**Parágrafo 4º** - Associados Voluntários são aqueles que promovem atividades voluntárias em benefício da Associação.

**Parágrafo 5º** - Os Associados beneméritos e Voluntários se não forem efetivos, não poderão votar e nem serem votados.

**Artigo 11.** A qualidade de associado é intransmissível.

**Artigo 12.** O associado poderá se desligar da associação, sempre que lhe convier e por expressa manifestação.

**Artigo 13.** O associado que não comparecer, consecutivamente, a três assembléias gerais, será excluído da associação.

**Parágrafo Único** - A exclusão de associado ocorrerá, também, por morte física, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

**Artigo 14.** O associado poderá ser excluído por justa causa, mediante proposta fundamentada do Diretor Presidente ou de qualquer associado, por decisão de Comissão Especial, cabendo recurso à assembléia geral especialmente convocada, cujo pronunciamento definitivo deverá se dar por maioria absoluta dos presentes.

### Capítulo VI - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Associados

**Artigo 15.** São direitos dos associados, na forma deste Estatuto: gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder; votar e ser votado; participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; convocar assembléia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; demitir-se da associação quando lhe convier; participar dos órgãos deliberativos e administrativos, na conformidade deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar em Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Neste caso, o mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação nem representar mais de um associado.

1<sup>o</sup> OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escritoriza Autorizada

Marcio Antonio Correa da Silva

OAB/SP: 156.308

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SOB DASSE E ASSINATURA DO TITULAR DE SEGRITA

**Parágrafo Segundo** – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Artigo 16.** São deveres dos associados: observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral; respeitar os compromissos assumidos para com a associação; manter em dia as suas contribuições; zelar pelo bom nome e missão da associação; comparecer às assembléias gerais; atuar nos órgãos deliberativos e administrativos, de que faça parte; contribuir para a consecução dos objetivos da associação; contribuir financeiramente para os cofres da associação, em valor mensal, semestral ou anual, caso seja fixado em assembléia geral da entidade.

**Artigo 17.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

**Capítulo VII - Das Fontes de Recursos**

**Artigo 18.** São recursos da associação os provenientes de:

- a) Contribuições destinadas a manutenção das atividades e dos programas da associação decorrentes de acordos e contratos, firmados com empresas ou particulares.
- b) Contribuições e doações de pessoas ou de entidades, do Brasil e do exterior.
- c) Execução de projetos e programas relacionados aos seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos, em parceria, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- d) Patrocínio de suas ações por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- e) Realização de atividades relacionadas ao cumprimento de seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos.

**Capítulo VIII - Do Patrimônio**

**Artigo 19.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) pelos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- c) pelos auxílios, doações, legados ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d) pelas contribuições financeiras espontâneas e/ou obrigatórias dos associados;
- e) pelas receitas provenientes da prestação de serviços, sem fins lucrativos.

**Capítulo IX - Da Aplicação dos Recursos e do Exercício Fiscal**

**Artigo 20.** Os recursos da associação serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades.

**Artigo 21.** O resultado de cada exercício financeiro será aplicado exclusivamente em benefício da entidade.

**Artigo 22.** O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Capítulo X - Da Administração e Fiscalização**

**Artigo 23.** A administração e fiscalização da associação serão exercidas por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, todas com as designações dos cargos, formas de eleição, mandatos e competências estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Nos impedimentos superiores a cento e oitenta dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, esta deverá convocar a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, para o devido preenchimento.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

Márcio Antonio Correa da Silva OAB/SP: 156.309

**Artigo 24.** A associação observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Artigo 25.** A associação adotará práticas de gestão administrativas e financeiras, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 26.** A associação adotará normas de prestação de contas que atendam:

- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria com instituições públicas;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos no âmbito de termos de parceria com instituições públicas, na forma do Artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

**Artigo 27.** A associação não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## Capítulo XI - Dos Livros

**Artigo 28.** A associação deverá manter:

- registro de matrículas de associados;
- registro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- registro de atas da Assembléia Geral;
- registro de presença dos associados em assembléia;
- registro de atas de reunião da Diretoria;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA,  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada

**Parágrafo Único:** É facultada a adoção de fichas ou processamento eletrônico de dados.

## Capítulo XII - Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

### Seção I - Da Assembléia Geral

**Artigo 29.** A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano de deliberação da associação, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e cujas decisões obrigam a todos, sendo composta por todos os associados em dia com suas obrigações, não havendo remuneração para seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pelo Diretor Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, ficando garantido o direito de promovê-la a um quinto dos associados.

**Parágrafo Segundo** - A convocação se dará por meio de edital de convocação afixado na sede, indicando: data, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia, quem convoca e artigo do estatuto que sustenta a convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Mesa da Assembléia será constituída por um associado, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, ou, por outro associado por eles indicado em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião, sendo um deles associado fundador.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA,  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada

Márcio Antonio Correa da Silva  
OAB/SP: 156.309

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A ASSINATURA DOS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM FORTALECIMENTO

Subs. 20

**Parágrafo Quinto** – O resultado das deliberações das Assembléias deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e do Conselho Fiscal presentes e, ainda, por quantos associados o queiram fazer.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, J.D.P.J. de Sorocaba

**Artigo 30.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for conveniente e na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O quorum para sua instalação será de dois terços do número de associados, em primeira convocação; em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 31.** Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- b) apreciar e votar o relatório anual, balanço patrimonial e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta dos presentes;
- c) destituir os Diretores, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço dos sócios fundadores;
- d) alterar o Estatuto da associação, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos sócios fundadores;
- e) instituir, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, Comissão Especial, sem remuneração para seus membros, para decidir sobre exclusão de associado, na forma deste Estatuto;
- f) deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado determinada pela Comissão Especial, em decisão pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- g) deliberar sobre a dissolução da associação, por proposta fundamentada do Diretor Presidente, em decisão pelo voto de dois terços da totalidade dos associados;
- h) deliberar, no caso de dissolução da associação e na conformidade do item "g" anterior, a respeito da destinação do remanescente do patrimônio líquido da entidade para instituição de fins idênticos ou semelhantes;
- i) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- j) aprovar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a proposta de admissão de associado, apresentada por associado fundador em dia com suas obrigações;
- k) deliberar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a respeito de assuntos gerais pertinentes à administração da associação, não previstos neste Estatuto;
- l) deliberar, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados, a respeito de anulação de decisões de Assembléia Geral, convocando outra Assembléia Geral para nova decisão.

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

**Seção II - Da Diretoria**

**Artigo 32.** A Diretoria da associação é composta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, todos com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos na forma deste Estatuto, sem remuneração mensal para seus membros;

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, quando necessário, a qualquer momento por convocação do Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas em livro de atas próprio.

**Seção III - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 33.** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral pelo voto da maioria absoluta dos presentes em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, tem a competência de analisar as contas da associação, encaminhadas anualmente pela administração para aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - É composto de três associados em dia com suas obrigações, sendo um deles associado fundador, não havendo remuneração para seus membros.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

Márcio Antonio Correa da Silva OAB/SP: 156.309

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS REGISTRANTES E PARTICIPANTES

1º Oficial de Registro de TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA DE SOROCABA

Município de Sorocaba  
Ariela Fernanda Prior  
Escritor Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A ASSINATURA DOS ESCRITORES AUTORIZADOS, SOB O RGO. DE SEGURANÇA

**Parágrafo Segundo - O mandato dos seus membros é de quatro anos, podendo ser reconduzidos.**

**Artigo 34. - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - examinar os livros ou fichas de escrituração da Associação;
- II - emitir opiniões sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.
- V - expor à Assembléia Geral as irregularidades ou os erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- VI - propor à Diretoria a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar dos assuntos julgados relevantes.
- VII - levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras.

**Seção V - Do Diretor Presidente**

**Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente desempenhar pela entidade sem receber qualquer remuneração mensal de caráter salarial:**

- a) representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias; contrair obrigações; transigir e ceder direitos; firmar convênios, termos de parcerias e contratos em geral; abrir, movimentar e fechar contas bancárias; adquirir, alienar ou onerar bens móveis; adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, cuja conveniência tenha sido decidida pela Assembléia Geral; outorgar e revogar mandatos; receber doações com ou sem encargos; contratar e demitir empregados; fixar, caso necessário, plano de cargos e salários dos empregados da associação; enfim, praticar todos os atos necessários à boa e regular gestão da entidade, inclusive estabelecendo normas para orientar e controlar as atividades e serviços da associação;
- c) convocar a Assembléia Geral, quando necessário e na conformidade deste Estatuto;
- d) apresentar à Assembléia Geral o relatório, o balanço anual e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) propor a exclusão de associado por justa causa, em proposta fundamentada, encaminhada à Comissão Especial;
- f) propor, à Assembléia Geral, a alteração do Estatuto;
- g) propor, à Assembléia Geral, a dissolução da associação e a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno;
- i) poderá contratar como Superintendente profissional de sua confiança para auxiliar na administração da entidade podendo deliberar sobre todos os assuntos comuns da administração da entidade entre os diretores atuando em conjunto ou separadamente;

**Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será eleito pela Assembléia Geral, dentre os associados fundadores em dia com suas obrigações, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados em assembléia especialmente convocada para esse fim.**

**Parágrafo Segundo - O mandato do Diretor Presidente é de quatro anos, podendo ser reconduzido, não havendo remuneração para tal função.**

**Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente sempre assinará, em conjunto com o Diretor Administrativo, os documentos representativos de direitos e obrigações da associação, inclusive a abertura e movimentação de contas bancárias.**

**Seção VI - Do Diretor Administrativo**

**Artigo 36. Compete ao Diretor Administrativo desempenhar pela entidade sem receber qualquer remuneração mensal de caráter salarial:**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior

Márcio Antonio Correa da Silva  
OAB/SP: 156.399

18A/SP

1º Oficial da Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

- a) acompanhamento administrativo e financeiro da execução de convênios, contratos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, bem como projetos especificamente contratados;
- b) captação de recursos para a associação, sob as mais diversas formas, inclusive de patrocínio das atividades por entidades públicas e privadas;
- c) acompanhamento administrativo e financeiro dos centros culturais, de ensino, estudos, pesquisa, desenvolvimento humano, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e conservação e preservação do meio ambiente;
- d) acompanhamento administrativo e financeiro dos cursos de treinamento e capacitação promovidos pela associação;
- e) acompanhamento administrativo e financeiro dos eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e concursos para profissionais e estudantes;
- f) acompanhamento administrativo e financeiro da edição e publicação de obras científicas e culturais, revistas, jornais e manuais de orientação metodológica, site para consulta por públicos diversos, papers para orientação de profissionais, estudantes, consumidores, organizações do terceiro setor e população em geral, sob as diversas formas disponíveis pela tecnologia, incluindo a criação e manutenção de network;
- g) exercer as funções habituais de secretário;
- h) manter em ordem os arquivos e registros da associação;
- i) substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência ou vacância do titular, na conformidade das disposições do Artigo 23, Parágrafo Único;
- j) outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Administrativo será eleito pela Assembléia Geral dentre os associados em dia com suas obrigações, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - O mandato do Diretor Administrativo é de quatro anos, podendo ser reconduzido, não havendo remuneração para tal função.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Administrativo assinará, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos representativos de direitos e obrigações da associação, inclusive a abertura e movimentação de contas bancárias.

**Capítulo XIII - Do Regimento Interno**

**Artigo 37.** O regimento interno será constituído com base neste Estatuto e em normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas pelo Diretor Presidente sob a forma de resolução, ad referendum daquela.

**Capítulo XIV - Da Perda do Mandato**

**Artigo 38.** Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na associação;
- e) conduta duvidosa.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Capítulo XV - Da Reforma Estatutária**

**Artigo 39.** Este Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, na conformidade desse estatuto.

**Capítulo XVI - Da Dissolução da Associação**

Márcio Antonio Correa da Silva  
OAB/SP: 156.309

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM A ASSINATURA DO ESCRIVENTE AUTORIZADO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autorizada

1º Ofici  
de  
Registr  
de  
T.D.P.J  
de  
Sorocáb

**Artigo 40.** A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, na conformidade deste Estatuto, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela decidir pela dissolução da associação sem voto concorde de dois terços da totalidade dos associados.

**Parágrafo 1º** – Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade.

**Capítulo XVII - Do Processo Eleitoral**

**Artigo 41.** As eleições para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto, serão realizadas a cada quatro anos, até o mês de novembro do quarto ano de cada mandato.

**Artigo 42.** O Diretor Presidente ou Diretor Administrativo encaminharão aos associados, com cinco dias de antecedência e mediante edital afixado na sede, os editais de convocação, constando a natureza das eleições, local, dia e hora de sua realização.

**Artigo 43.** Qualquer associado em dia com suas obrigações sociais poderá candidatar-se ao cargo de diretor presidente e diretor administrativo.

**Artigo 44.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo secreta a votação.

**Parágrafo Único** – Antes de depositar o voto, o associado deverá se identificar junto à mesa receptora e assinar o competente livro de registro.

**Capítulo XVIII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 46.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro de seu resultado operacional, aplicando eventual *superávit*, integralmente, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 47.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral, correspondente ao seu término.

**Artigo 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidos os órgãos competentes.

**Artigo 49.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada nesta data.

Sorocaba - SP, em 23 de fevereiro de 2011.

Diretor Presidente



SILMARA GONÇALVES SANTOS

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

*Silmara G. Santos*

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

Diretor Administrativo

GLÓRIA CRISTINA DE MORAES

*Glória C. de Moraes*

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS SEM ASSINATURAS DE OUTRO OFÍCIO  
DE SEGURANÇA





1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 72.385  
Apresentado em 18/04/2011, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 72.385. Sorocaba (SP), 19/4/2011.

Emolumentos	26,31
Estado	7,48
Ipsop	5,54
Reg.Civil	1,39
Trib.Justica	1,39
Diligencia(s)	0,00
Tocaj	42,11

Escritor Autorizado  
*[Handwritten Signature]*  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escritor Autorizada

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.  
Sorocaba, 24 AGO 2012

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escritor Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP  
Rua Comendador Otavio, 1035 - Vila Corvello, CEP 13018-004 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3331-7500  
Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de R\$ 50,00  
SILVANA GONCALVES SANTOS e dou fé.  
Sorocaba - SP, 18 de abril de 2011  
Em testemunho da verdade.  
FRISCILA PADOVANI GARCIA - Escritor - 5  
Valor 5,50 Cart. 1137 Guia: 16 Hrs: 14:48  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Rua da Penha, 1035 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 13018-004  
Fone/Fax: (15) 3331-7500  
Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRITORES AUTORIZADOS, SEM INSCRIÇÃO DE SELO DE SEGURANÇA

1180-05

1825

Membro do conselho fiscal

ALINI MATHEUS DA SILVA

*Alini Matheus da Silva*

DIEGO MACEDO DE LIMA

*Diego Macedo de Lima*

LUCIANA SCAVONE LANCIERI MACHADO

*Luciana Scavone Lancieri Machado*

1º Oficial  
de  
Registry  
de  
T.D.P.J.  
de  
Sorocaba

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURAS COM FOLIO  
DE SEGURANÇA

*Márcio Antonio Correa da Silva*  
Márcio Antonio Correa da Silva  
OAB/SP: 156.309

1180-05

# 2º registro de sorocaba

2º OFÍCIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

1º Oficial  
de  
registro  
de  
T.D.P.  
de  
Sorocaba

## C E R T I D ã O

**C E R T I F I C O** a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia e o arquivo de Microfilmagem, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** registro em nome de **INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA**. O referido é verdade e dou fé.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba, 24 AGO 2012

Escrevente Autorizada  
1º OFÍCIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

1º OFÍCIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

1º OFÍCIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Sorocaba - Rua do Pinho, 1028 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 13035-004  
Fone/Fax: (15) 3331-7500  
Carlos André Orlando Ribeiro - Oficial

SELO DE  
AUTENTICIDADE

Sorocaba, 19 de abril de 2011.

A Escrevente Autorizada  
2º Oficial de Reg. da Tit. Doc. e  
Pessoa Jurídica de Sorocaba-SP  
Michela Chagas de Assis Morales  
ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURAS DE OUTROS  
DE SEGUIR

Título registrado sob nº  
44.496.721-7  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

SILMARA GONÇALVES SANTOS, brasileira, solteira, secretária, natural de São Paulo/SP, portadora do RG. 44.496.721-7 SSP/SP, inscrita no CPF. MF 373.153.918-78, representante legal da pessoa jurídica denominada: INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA, com sede na Rua Hermelino Matarazzo, nº 414, sala 04, Vila Santana, Sorocaba, Estado de São Paulo, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73, registro do instrumento em anexo.

Nestes termos, pede deferimento

Sorocaba, 26 de Agosto de 2011.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba, 24 AGO 2012

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escriturante Autorizada

*Silmara G. Santos*

INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA  
P.p. SILMARA GONÇALVES SANTOS

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Rua do Peixe, 1055 - Centro - Sorocaba - SP - CEP - 13110-000  
Fone/Fax: (13) 3311-7000  
Carlos André Orlando Ribeiro - Oficial

SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRITURANTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURA DO OFICIAL DE SEGURANÇA

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA

23 28

1º Oficial de Registro de T.D.P.A. 16 de Sorocaba

Título registrado sob nº  
- 73072  
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

Por ordem da Presidenta da Diretoria de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 26 do Estatuto Social, ficam convocados todos os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, a comparecerem na sede da entidade, sito à Rua Hermelino Matarazzo, nº 414, Vila Santana, Sorocaba, Estado de São Paulo, no dia primeiro de agosto do ano de dois mil e onze, em primeira chamada às dezenove horas e segunda chamada as dezenove horas e trinta minutos, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO;
- 2 - COMPLEMENTO DO ENDEREÇO;
- 3 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Sorocaba, 15 de julho de 2011.

*Silmara G. Santos*  
SILMARA GONÇALVES SANTOS

Diretora-Presidente

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS SEM PRESENÇA DE OUTRO DE SEGUINTE

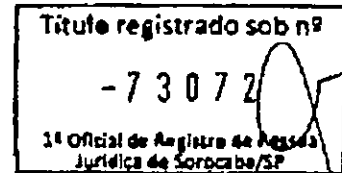
20728

1º Oficial de registro de T.D.P.L. de Sorocaba

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – IMIS**  
**CNPJ 13.588.071/0001-07**

Aos 01 do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às dezenove horas, no local da reunião, na cidade de Sorocaba no estado de São Paulo, no endereço sito na Rua Hemelino Matarazzo, nº 414, Vila Santana, reuniram-se os sócios do **INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – IMIS**, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a:

- 1 – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO;
- 2 – COMPLEMENTO DO ENDEREÇO;
- 3 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.



Os trabalhos foram presididos pela Senhora SILMARA GONÇALVES SANTOS, que escolheu a mim, ALINI MATHEUS DA SILVA, para secretariá-la. Com a palavra a Sra. Presidenta, falou da necessidade de modificação do nome da associação, tendo em vista a existência de outra associação com nome similar, em outra cidade da região, o que poderia causar confusão; a alteração do endereço da sede, para inclusão do complemento "sala 04" e a necessidade de alterar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente. Ato contínuo, foram distribuídas a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debates e estudo cuidadoso das reformas sugeridas. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item a item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade, bem como a alteração da denominação para **INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL** e o complemento do endereço. Concluída a reforma estatutária, a Sra. Presidenta, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, ALINI MATHEUS DA SILVA, e pela Sra. Presidenta, como sinal de aprovação.

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM FIRMAS EM BRANCO

Presidente da Mesa:



SILMARA GONÇALVES SANTOS

*Silmara G. Santos*

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada

*[Handwritten signatures and initials]*

30  
REG. CIVIL 2º SUBD.

1º Oficial  
de  
Registr  
de  
T.D.P.  
de  
Sorocaba

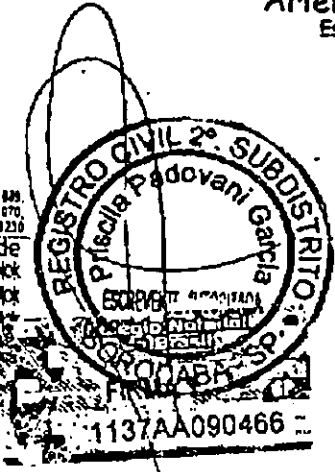
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM  
DE SE...

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do  
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP  
Rua Coronel João Daltro, nº 1888  
Vila Corvo, CEP 13060-070  
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (13) 3331-1230

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de  
SILMARA BONALVES SANTOS e dou fé.  
Sorocaba - SP, 28 de agosto de 2011  
Em testemunho da verdade,  
PRISCILA PADOVANI GARCIA - Escrivente - 5  
Valor 3,50 Cart. 117 Guia 34 Hrs. 11:48



ALINI MATHEUS DA SILVA

Alini Mathews da Silva

1º Oficial de Registro de T.D.P.I. de Sorocaba

Diretora-Presidente



SILMARA GONÇALVES SANTOS

Silmara G. Santos

Diretora Administrativa

GLÓRIA CRISTINA DE MORAES

Gloria Moraes

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

Membros do Conselho Fiscal:

ALINI MATHEUS DA SILVA

Alini Mathews da Silva

DIEGO MACEDO DE LIMA

[Signature]

LUCIANA SCAVONE LANCIERI MACHADO

[Signature]

ANDRÉIA DE MORAES  
OAB/SP 174.493

[Signature]

Título registrado sob nº  
- 73072  
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM ASSINATURAS DOS ESCRIVENES AUTORIZADOS, SEM OUTRAS MARCAS



2132  
 1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba, 24 AGO 2012

*Ariela Fernanda Prior*  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 Ariela Fernanda Prior  
 Escrevente Autorizada

**I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua da Panha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 73.072

Apresentado em 26/08/2011, protocolado e registrado em microfilme sob numero da orden 73.072. Sorocaba(SP), 28/8/2011.

Emolumentos	28,69
Estado	5,00
Ipesp	4,36
Reg. Civil	1,09
Trab. Justiça	1,09
Diligencia(s)	0,00
Total	31,11

*Ariela Fernanda Prior*  
 Escrevente Autorizada  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 Ariela Fernanda Prior  
 Escrevente Autorizada

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 Rua da Panha, 1035 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 13010-014  
 Fone/Fax: (15) 3331-7500  
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP  
 Rua Coronel Ottoni, nº 1029, Vila Carvão, CEP: 13068-070 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3331-4220

Rua Coronel Ottoni, nº 1029, Vila Carvão, CEP: 13068-070 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3331-4220

Reconheço por semelhança a firma sem Valor econômico de GILMARA GONÇALVES SANTOS e dou fé.

Sorocaba - SP, 26 de agosto de 2011 da verdade.

Em testemunho PRISCILA PADOVANI TASSIA - Escrevente - 5

Valor 3,50 Cart. 1137 Guia: 39 H. 11:48

REGISTRO CIVIL 2º SUBDISTRITO  
 Priscila Padovani Tassia  
 ESCREVENTE AUTORIZADA  
 SOROCABA - SP  
 FIRMA  
 1137AA090467

SENTENÇA VÁLIDA SEMPRE QUE AS PARTES ASSINEM OS ESCRIVENTES AUTORIZADOS SEMPRE QUE ASSINEM OS

-73072  
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MEGA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE SOROCABA, realizada no dia 01 de agosto de 2011, nos termos do Edital de Convocação afixado na sede, nos termos do parágrafo 2º do artigo 26 do Estatuto Social, com a seguinte Ordem do Dia: 1 – Alteração da Denominação; 2 – Complemento do Endereço; 3 – Alteração do Estatuto Social.

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

NOME	ASSINATURA
1. Sílvia Gonçalves	Sílvia G. Santos
2. GLÓRIA CRISTINA DE MORAES	Gloria Moraes
3. Diego Macedo de Lima	[Signature]
4. ANDRÉIA DE MORAES	[Signature]
5. LUCIANA SAVONE LANCIERI MACIADO	[Signature]
6. Almiri Mathews da Silva	Almiri Mathews da Silva
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURAS DE OUTROS DELEGADOS DE SEGURANÇA

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - INIS

Título registrado sob nº

- 73077

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba

## - ESTATUTO -

Constitui-se o presente Estatuto, nos termos dos artigos 40 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), de uma associação de pessoas que se organizam para fins não econômicos, como pessoa jurídica de direito privado, a qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

### Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

**Artigo 1º.** INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – INIS, neste estatuto designado simplesmente como INIS, fundado em 23/02/2011, com sede e foro nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Hermelino Matarazzo, nº 414, Sala 04, Vila Santana, CEP 18080-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

### Capítulo II - Da Finalidade e Escopo de Atuação

**Artigo 2º.** O INIS terá por finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, em caráter multidisciplinar e sem fins lucrativos, entre as quais:

- promover de forma gratuita a assistência aos adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiência (PcD's) e egressos do sistema de execuções penais em liberdade, tendo sua atuação na orientação pedagógica, educacional e profissional;
- promover a educação complementar em formação profissional dos cidadãos brasileiros carentes, menores aprendizes, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiência (PcD's) e egressos do sistema de execuções penais em liberdade, por meio do ensino e da capacitação profissional;
- capacitar e desenvolver o conhecimento do aprendiz, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiência (PcD's) e egressos do sistema de execuções penais em liberdade, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho através de programa de aprendizagem em formação técnico-profissional metódica e inclusão digital;
- promover a educação de jovens e/ou adultos, tendo por objetivo acelerar os estudos equivalentes à Educação Básica, Ensino Fundamental e Médio, para aqueles que não tiveram acesso a esses níveis em idade própria;
- promover a educação cultural, ambiental e desportiva;
- prestar e promover serviços de assistência social;
- criar e manter cursos técnicos, profissionalizantes, de aprendizagem ou laboratórios de prática, para adolescentes, jovens, adultos, pessoas portadoras de deficiência (PcD's) e egressos do sistema de execuções penais em liberdade, visando a sua capacitação/reabilitação profissional; cursos preparatórios para ensino superior, cursos de nível superior, pós-graduação, extensão universitária e especialidades, mediante autorização e reconhecimento dos órgãos competentes, quando necessário;
- promover a geração de emprego e trabalho, criando e executando iniciativas de profissionalização e geração de renda, incluindo as disposições e prerrogativas da Lei 10.097/00 (jovem aprendiz) e demais normas pertinentes;
- prestar assessoria e consultoria, dentro de suas finalidades, a pessoas físicas ou jurídicas;
- desenvolver palestras, seminários, congressos, fóruns, simpósios e eventos;
- promover o voluntariado destinado a reunir pessoas, instituições e empresas que se disponham a contribuir para os objetivos da associação.

**Parágrafo primeiro.** Para cumprir suas finalidades sociais, o INIS poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior

10 Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS SOB Nº 10.097/00 DE SOROCABA

flu

A

J

2835  
1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.J.  
de  
Sorocaba

funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo segundo.** O INIS poderá, ainda, estabelecer convênios com outras associações em todo o território nacional, como também representações no exterior.

**Artigo 3º.** Para a consecução de sua finalidade, o INIS poderá organizar, patrocinar e realizar bazares, feiras, eventos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, cursos e treinamentos, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência, tudo a fim de contribuir para o desenvolvimento, treinamento e capacitação das pessoas mencionadas no artigo anterior.

**Artigo 4º.** O INIS poderá, também, para melhor desenvolver suas atividades, receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, bem como participar de associações de entidades congêneres, no Brasil e no exterior, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

### Capítulo III - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

**Artigo 5º.** Poderá ser admitido como associado toda pessoa civilmente capaz, de reputação ilibada e com comprovada atuação ou interesse nas finalidades estatutárias da entidade, mediante proposta apresentada por associado fundador em dia com suas obrigações para com a associação.

**Artigo 6º.** Os associados fundadores e as pessoas nomeadas e qualificadas para composição da diretoria e conselho fiscal constará na ata de fundação.

**Artigo 7º.** O novo associado, para ser admitido, preenchidas as condições pessoais estabelecidas neste instrumento, deverá ser apresentado por um associado fundador e ter sua admissão aprovada pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, estabelecidos na seguinte forma:

- I. Associados Fundadores e Efetivos;
- II. Associados Contribuintes;
- III. Associados Beneméritos;
- IV. Associados Voluntários;

**Parágrafo primeiro** - Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembléia Geral de Fundação do INIS e demais Assembléias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para os cargos de gestão da Associação, direito que lhes será exclusivo.

**Parágrafo segundo** - Associados Contribuintes são aqueles que contribuem financeira ou materialmente de forma regular para a Associação, efetuando doações ou aderindo a seus programas de contribuição, como vier a ser fixado em seus fóruns competentes.

**Parágrafo terceiro** - Associados Beneméritos são todos aqueles que, a critério da diretoria, concorrerem de modo relevante para o desenvolvimento do INIS.

**Parágrafo quarto** - Associados Voluntários são aqueles que promovem atividades voluntárias em benefício da Associação.

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A ASSINATURA DAS DUAS PARTES ESCRITAS EM CORRETO TIPO

J.  
g  
flu

Título registrado sob nº  
- 73072  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada 2

A.  
g

**Parágrafo quinto** – Os Associados Beneméritos e Voluntários se não forem efetivos, não poderão votar e nem serem votados.

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.J.  
de  
Sorocaba

**Artigo 8º.** A qualidade de associado é intransmissível.

**Artigo 9º.** O associado poderá se desligar da associação, sempre que lhe convier e por expressa manifestação.

**Artigo 10.** O associado que não comparecer, consecutivamente, a três assembleias gerais, será excluído da associação.

**Parágrafo único** – A exclusão de associado ocorrerá, também, por morte física, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

**Artigo 11.** O associado poderá ser excluído por justa causa, mediante proposta fundamentada do Diretor Presidente ou de qualquer associado, por decisão de Comissão Especial, cabendo recurso à assembleia geral especialmente convocada, cujo pronunciamento definitivo deverá se dar por maioria absoluta dos presentes.

#### Capítulo IV - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Associados

**Artigo 12.** São direitos dos associados, na forma deste Estatuto: gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder; votar e ser votado; participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; demitir-se da associação quando lhe convier; participar dos órgãos deliberativos e administrativos, na conformidade deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** – O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar em Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Neste caso, o mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação nem representar mais de um associado.

**Parágrafo segundo** – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

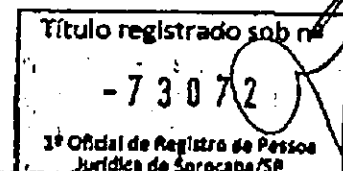
**Artigo 13.** São deveres dos associados: observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; respeitar os compromissos assumidos para com a associação; manter em dia as suas contribuições; zelar pelo bom nome e missão da associação; comparecer às assembleias gerais; atuar nos órgãos deliberativos e administrativos, de que faça parte; contribuir para a consecução dos objetivos da associação; contribuir financeiramente para os cofres da associação, em valor mensal, semestral ou anual, caso seja fixado em assembleia geral da entidade.

**Artigo 14.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

#### Capítulo V - Das Fontes de Recursos

**Artigo 15.** São fontes de recursos da associação os provenientes de:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada



CERTIFICAÇÃO VALIDA SOMENTE PARA OS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS DE SOROCABA/SP  
DE SEGURANÇA

A.  
J.

- 3537
- 1º Oficial de Registro de T.O.P.J. de Sorocaba
- Contribuições destinadas a manutenção das atividades e dos programas da associação decorrentes de acordos e contratos, firmados com empresas ou particulares.
  - Contribuições e doações de pessoas ou de entidades, do Brasil e do exterior.
  - Execução de projetos e programas relacionados aos seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos, em parceria, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
  - Patrocínio de suas ações por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
  - Realização de atividades relacionadas ao cumprimento de seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos.

### Capítulo VI - Do Patrimônio

**Artigo 16.** O patrimônio da associação será constituído:

- pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- pelos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- pelos auxílios, doações, legados ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- pelas contribuições financeiras espontâneas e/ou obrigatórias dos associados;
- pelas receitas provenientes da prestação de serviços, sem fins lucrativos.

### Capítulo VII - Da Aplicação dos Recursos e do Exercício Fiscal

**Artigo 17.** Os recursos da associação serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades.

**Artigo 18.** O resultado de cada exercício financeiro será aplicado exclusivamente em benefício da entidade.

**Artigo 19.** O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

### Capítulo VIII - Da Administração e Fiscalização

**Artigo 20.** A administração e fiscalização da associação serão exercidas por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, todas com as designações dos cargos, formas de eleição, mandatos e competências estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Nos impedimentos superiores a cento e oitenta dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, esta deverá convocar a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, para o devido preenchimento.

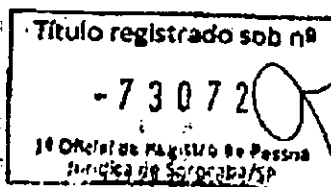
**Artigo 21.** A associação observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Artigo 22.** A associação adotará práticas de gestão administrativas e financeiras, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 23.** A associação adotará normas de prestação de contas que atendam:

- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada



CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS SOB O SIGILO DE SEU  
DE SEU

A.

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria com instituições públicas;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos no âmbito de termos de parceria com instituições públicas, na forma do Artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de 2ª Sorocaba

**Artigo 24.** A associação não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Capítulo IX - Dos Livros**

Título registrado sob nº  
- 7 3 0 7 2  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba

**Artigo 25.** A associação deverá manter:

- a) registro de matrículas de associados;
- b) registro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- c) registro de atas da Assembléia Geral;
- d) registro de presença dos associados em assembléia;
- e) registro de atas de reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único:** É facultada a adoção de fichas ou processamento eletrônico de dados.

**Capítulo X - Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos**

**Seção I - Da Assembléia Geral**

**Artigo 26.** A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano de deliberação da associação, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e cujas decisões obrigam a todos, sendo composta por todos os associados em dia com suas obrigações, não havendo remuneração para seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pelo Diretor Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, ficando garantido o direito de promovê-la a um quinto dos associados.

**Parágrafo Segundo** - A convocação se dará por meio de edital de convocação afixado na sede, indicando: data, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia, quem convoca e artigo do estatuto que sustenta a convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A Mesa da Assembléia será constituída por um associado, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, ou, por outro associado por eles indicado em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião, sendo um deles associado fundador.

**Parágrafo Quinto** – O resultado das deliberações das Assembléias deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e do Conselho Fiscal presentes e, ainda, por quantos associados o queiram fazer.

**Artigo 27.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for conveniente e na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O *quorum* para sua instalação será de dois terços do número de associados, em primeira convocação; em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 28.** Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- b) apreciar e votar o relatório anual, balanço patrimonial e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta dos presentes;
- c) destituir os Diretores, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS AUTORIZADOS, SEMPRE EM SESSÃO PÚBLICA

*[Handwritten signatures and initials: S, G, flu, A, J]*

2033  
1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.J.  
de  
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE PARA FINS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS AUTORIZADA POR RESOLUÇÃO Nº 10.000/2000 DO C. J. DE SOROCABA

convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço dos sócios fundadores;

- d) alterar o Estatuto da associação, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos sócios fundadores;
- e) instituir, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, Comissão Especial, sem remuneração para seus membros, para decidir sobre exclusão de associado, na forma deste Estatuto;
- f) deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado determinada pela Comissão Especial, em decisão pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- g) deliberar sobre a dissolução da associação, por proposta fundamentada do Diretor Presidente, em decisão pelo voto de dois terços da totalidade dos associados;
- h) deliberar, no caso de dissolução da associação e na conformidade do item "g" anterior, a respeito da destinação do remanescente do patrimônio líquido da entidade para instituição de fins idênticos ou semelhantes;
- i) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- j) aprovar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a proposta de admissão de associado, apresentada por associado fundador em dia com suas obrigações;
- k) deliberar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a respeito de assuntos gerais pertinentes à administração da associação, não previstos neste Estatuto;
- l) deliberar, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados, a respeito de anulação de decisões de Assembléia Geral, convocando outra Assembléia Geral para nova decisão.

### Seção II - Da Diretoria

**Artigo 29.** A Diretoria da associação é composta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, todos com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos na forma deste Estatuto, sem remuneração mensal para seus membros;

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, quando necessário, a qualquer momento por convocação do Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas em livro de atas próprio.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral pelo voto da maioria absoluta dos presentes em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, tem a competência de analisar as contas da associação, encaminhadas anualmente pela administração para aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - É composto de três associados em dia com suas obrigações, sendo um deles associado fundador, não havendo remuneração para seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O mandato dos seus membros é de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**Artigo 31.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros ou fichas de escrituração da Associação;
- II - emitir opiniões sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- V - expor à Assembléia Geral as irregularidades ou os erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada

Título registrado sob nº  
- 73072  
1º Oficial de Registro de Pessoa

S.  
g.

Au

A

J



VI - propor à Diretoria a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar dos assuntos julgados relevantes.

VII - levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras.

### Seção V - Do Diretor Presidente

**Artigo 32.** Compete ao Diretor Presidente desempenhar pela entidade sem receber qualquer remuneração mensal de caráter salarial:

- a) representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias; contrair obrigações; transigir e ceder direitos; firmar convênios, termos de parcerias e contratos em geral; abrir, movimentar e fechar contas bancárias; adquirir, alienar ou onerar bens móveis; adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, cuja conveniência tenha sido decidida pela Assembléia Geral; outorgar e revogar mandatos; receber doações com ou sem encargos; contratar e demitir empregados; fixar, caso necessário, plano de cargos e salários dos empregados da associação; enfim, praticar todos os atos necessários à boa e regular gestão da entidade, inclusive estabelecendo normas para orientar e controlar as atividades e serviços da associação;
- c) convocar a Assembléia Geral, quando necessário e na conformidade deste Estatuto;
- d) apresentar à Assembléia Geral o relatório, o balanço anual e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) propor a exclusão de associado por justa causa, em proposta fundamentada encaminhada à Comissão Especial;
- f) propor, à Assembléia Geral, a alteração do Estatuto;
- g) propor, à Assembléia Geral, a dissolução da associação e a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido;
- h) contratar como Superintendente, profissional de sua confiança, para auxiliar na administração da entidade podendo deliberar sobre todos os assuntos comuns da administração da entidade entre os diretores atuando em conjunto ou separadamente;
- i) outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será eleito pela Assembléia Geral, dentre os associados fundadores em dia com suas obrigações, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados em assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Segundo** - O mandato do Diretor Presidente é de quatro anos, podendo ser reconduzido, não havendo remuneração para tal função.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Presidente sempre assinará, em conjunto com o Diretor Administrativo, os documentos representativos de direitos e obrigações da associação, inclusive a abertura e movimentação de contas bancárias.

### Seção VI - Do Diretor Administrativo

**Artigo 33.** Compete ao Diretor Administrativo desempenhar pela entidade sem receber qualquer remuneração mensal de caráter salarial:

- a) acompanhamento administrativo e financeiro da execução de convênios, contratos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, bem como projetos especificamente contratados;
- b) captação de recursos para a associação, sob as mais diversas formas, inclusive de patrocínio das atividades por entidades públicas e privadas;
- c) acompanhamento administrativo e financeiro dos centros culturais, de ensino, estudos, pesquisa, desenvolvimento humano, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e conservação e preservação do meio ambiente;
- d) acompanhamento administrativo e financeiro dos cursos de treinamento e capacitação promovidos pela associação;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escritora Autorizada

Título registrado sob nº  
- 73072  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas  
Sorocaba

VERIFICAÇÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS  
SECRETÁRIOS AUTORIZADOS E TITULAR DO CÍDULO  
DE SEÇÃO

flu  
A.  
J

e) acompanhamento administrativo e financeiro dos eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e concursos para profissionais e estudantes;

f) acompanhamento administrativo e financeiro da edição e publicação de obras científicas e culturais, revistas, jornais e manuais de orientação metodológica, site para consulta por públicos diversos, papers para orientação de profissionais, estudantes, consumidores, organizações do terceiro setor e população em geral, sob as diversas formas disponíveis pela tecnologia, incluindo a criação e manutenção de network;

g) exercer as funções habituais de secretário;

h) manter em ordem os arquivos e registros da associação;

i) substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência ou vacância do titular, na conformidade das disposições do Artigo 23, Parágrafo Único;

j) outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Administrativo será eleito pela Assembléia Geral dentre os associados em dia com suas obrigações, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados em assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Segundo** – O mandato do Diretor Administrativo é de quatro anos, podendo ser reconduzido, não havendo remuneração para tal função.

**Parágrafo Terceiro** – O Diretor Administrativo assinará, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos representativos de direitos e obrigações da associação, inclusive a abertura e movimentação de contas bancárias.

### Capítulo XI - Do Regimento Interno

**Artigo 34.** O regimento interno será constituído com base neste Estatuto e em normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas pelo Diretor Presidente sob a forma de resolução, ad referendum daquela.

### Capítulo XII - Da Perda do Mandato

**Artigo 35.** Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na associação;
- e) conduta duvidosa.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada para esse fim; nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

### Capítulo XIII - Da Reforma Estatutária

**Artigo 36.** Este Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, na conformidade esse estatuto.

### Capítulo XIV - Da Dissolução da Associação

**Artigo 37.** A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, na conformidade deste Estatuto, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela decidir pela dissolução da associação sem voto concorde de dois terços da totalidade dos associados.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

Título registrado sob nº  
- 73072  
1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP

1º Oficial  
de  
Registro  
de  
T.D.P.L.  
de  
Sorocaba

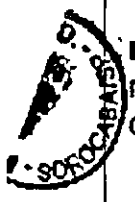
UNIDADE VALIDA SOMENTE COM A ASSINATURA DOS  
ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURA DE SEU  
DE SEU

g.

flu

A

J



1º Oficial de Registro de T.D.P.L. de Sorocaba

**Parágrafo primeiro** – Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade.

**Capítulo XV - Do Processo Eleitoral**

**Artigo 38.** As eleições para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto, serão realizadas a cada quatro anos, até o mês de novembro do quarto ano de cada mandato.

**Artigo 39.** O Diretor Presidente ou Diretor Administrativo encaminharão aos associados, com cinco dias de antecedência e mediante edital afixado na sede, os editais de convocação, constando a natureza das eleições, local, dia e hora de sua realização.

**Artigo 40.** Qualquer associado em dia com suas obrigações sociais poderá candidatar-se ao cargo de diretor presidente e diretor administrativo.

**Artigo 41.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo secreta a votação.

**Parágrafo Único** – Antes de depositar o voto, o associado deverá se identificar junto à mesa receptora e assinar o competente livro de registro.

**Capítulo XVI - Das Disposições Gerais**

**Artigo 42.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro de seu resultado operacional, aplicando eventual *superávit*, integralmente, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 43.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral, correspondente ao seu término.

**Artigo 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidos os órgãos competentes.

**Artigo 45.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada nesta data.

Sorocaba - SP, em 01 de agosto de 2011.

Diretora-Presidente

SILMARA GONÇALVES SANTOS



*Silmara G. Santos*

Diretora Administrativa

GLÓRIA CRISTINA DE MORAES

*Glória Moraes*

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

Título registrado sob nº  
- 73072  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba

*J*  
*A*

SENTENÇA VALIDA SOMENTE QUANDO ASSINADA POR UM DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURA DO OFICIAL DE REGISTRO

43 43  
 1º Oficial  
 de  
 Registro  
 de  
 T.P.P.  
 de  
 Sorocaba

**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 74.587

Apresentado em 27/06/2012, protocolado e registrado em  
 microfilmes sob numero da ordem 74.887. Sorocaba (SP), 28/6/2012.

Emolumentos	28,93
Estado	8,84
Ipsop	4,32
Reg. Civil	1,08
Trib. Justica	1,08
Diligencia(s)	0,00
Total	32,88

Escritório Registrado  
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE SOROCABA  
 José Eduardo Coutinho  
 Substituto Oficial

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o  
 original arquivado neste registro. Dou fé.  
 Sorocaba, 24 AGO 2012

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE SOROCABA  
 Ariela Fernanda Prior  
 Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS, TÍTULOS E  
 DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 Sorocaba - SP  
 Rua da Penha, 1035 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 14010-001  
 Fone/Fax: (15) 3331-7500  
 Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

**SELO DE  
 AUTENTICIDADE**


CERTIDÃO VALIDA SOMENTE SE FOR AVALIADA POR UM  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO - SEMPRE ASSINADA E  
 DE SORTEIO

PROCESSO Nº: 32.366/2012

À SGR

Para que se digne conhecer o pedido do  
Requerente às fls. 02.

DPG, em 18/12/2012

  
/ MARIA APARECIDA MARINS DAEMON  
Chefe de Divisão de Protocolo Geral



Prefeitura de  
**SOROCABA**

Secretaria da Educação

45  
44

PA 32.366 / 2012

Assunto: Instituto Nacional de Integração Social INIS

À Secretaria de Governo / Dennys Dayan Daher

Analisando o Estatuto do Instituto Mega de Integração Social de Sorocaba, encartado em fls. 09, especialmente o que consta no capítulo II, Artigos 2º 3º e 4º constata-se que o assunto tratado não é de competência da Secretaria da Educação por se tratar de trabalho de caráter assistencial. Sugerimos o encaminhamento às Secretarias da Cidadania e da Juventude.

Sorocaba, 17 de janeiro de 2013.

  
Rosaria Clavijos Simão

Diretora da Área de Gestão Educacional



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Cidadania**

Processo: 32366/2012

Interessado: Instituto Nacional de integração Social – INIS

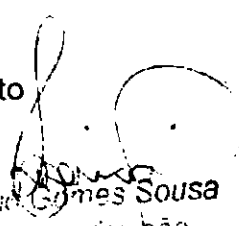
Assunto: Utilidade Pública

DPAS

Sra. Juliana

Favor providenciar relatório técnico, caso esta organização tenha, em suas atividades, preponderância relacionadas a esta secretaria de cidadania.

Grato

  
Márcio Gomes Sousa  
Secretário de Divisão  
Atual de Convênio DACON



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Cidadania**

46  
47

Processo: 32366/2012

Interessado: Instituto Nacional de Integração Social – INIS

Assunto: Utilidade Pública.

DPAS 1170 ON

Sr. Márcio Gomes Sousa.

Vimos através deste, informar que no dia 15/02/2013 realizamos visita no Instituto Nacional de Integração Social – INIS, a fim de verificar a área de atuação da mesma.

Durante a visita foi constatado que a Entidade trabalha com promoção gratuita de orientação pedagógica, educacional e profissional a jovens, adultos, PcDs – Pessoas com Deficiência tendo como objetivo maior a inserção ao mercado de trabalho.

Desta forma avaliamos que a entidade define suas ações no campo de Assistência Social através da Promoção da Integração ao Mercado do Trabalho de acordo com Art. 3º da Resolução 33 de 28/11/2011.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Att.

**Juliana Garcia de Brito.**

Assistente Social

CRESS – 36.670





**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Cidadania**

Processo: 32366/2012

Interessado: Instituto Nacional de Integração Social – INIS

Assunto: Utilidade Pública

Secretária de Governo.

Sr. Dennys Dayan Daher

Conforme parecer técnico fls 46 e estando em conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, segue para ciência e demais providências.

Atenciosamente

Márcio Gomes Sousa  
Chefe de Divisão  
Adm. de Convênio - DACON

47 48



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 217/2013

Cuida-se de Projeto de Lei que "*Declara de Utilidade Pública a Entidade "Instituto Nacional de Integração Social" e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador Paulo Francisco Mendes.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 28 de fevereiro de 2013, informando que a entidade está em pleno e regular funcionamento nos últimos 3 (três) anos, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 06).

Incluem-se no PL diversos documentos, dos quais merecem destaque: cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 07); cópias registradas no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba da Ata de Assembléia Geral de Constituição (fls. 12/15) e do Estatuto Social (fls. 34/43).

Analisando a documentação anexada, verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, uma vez que todos os requisitos da Lei de regência (Lei nº 444/56) foram atendidos.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 20 de junho de 2013.

  
Roberta dos Santos Veiga Carnevalle  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



50

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 217/2013, de autoria do Nobre Vereador Paulo Francisco Mendes, que declara de utilidade pública a entidade “Instituto Nacional de Integração Social” e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de junho de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 217/2013, de autoria do Edil Paulo Francisco Mendes, que declara de Utilidade Pública a Entidade "INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de junho de 2013.



**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*



**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



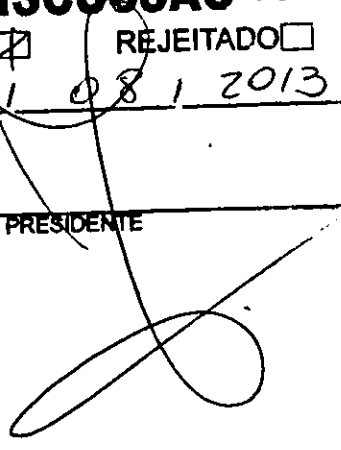
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO 47/2013

APROVADO  REJEITADO   
EM 20/08/2013

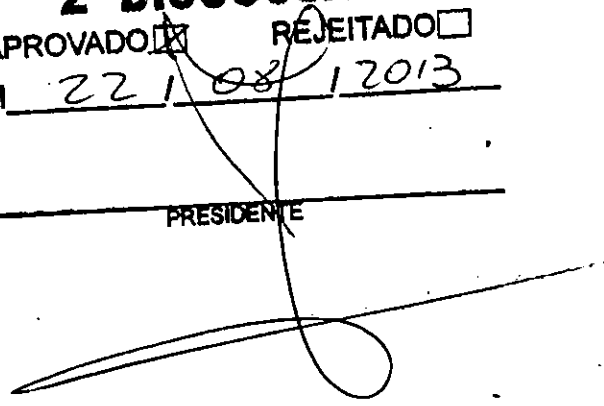
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** SO 48/2013

APROVADO  REJEITADO   
EM 22/08/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA/DIREITOS HUMANOS/ DIREITOS DO CONSUMIDOR - CCDHDC

### VISITA "IN LOCO" PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Entidade Visitada: INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL Data:  
10/07/2013

Vereadores Participantes: Luis Santos – Presidente  
Carlos Leite

RELATÓRIO: O grupo da CCDHDC chegou à sede provisória do Instituto Nacional de Integração Social aproximadamente às 14h30, sendo recepcionado pelo senhor Felipe Zellozo Sampaio, que se identificou como coordenador dos cursos. A Comissão, a princípio constatou que o imóvel estava sem nenhuma identificação do instituto, ficando apenas a identificação do Grupo Macro que é uma empresa de iniciativa privada que oferece cursos profissionalizantes; depois, acompanharam o coordenador pelas dependências do imóvel constatando que existem espaços adequados para a realização das atividades do Instituto. A Comissão, então, orientou-os a definir no Estatuto as finalidades da entidade, incluindo que não se faça distinção de raça, cor, gênero e religião e incluir que os membros da diretoria não serão remunerados, providenciar uma placa em frente da entidade com identificação do Instituto, cópia da cessão de espaço do proprietário do imóvel para uso do Instituto e encaminhar essas providências junto com um relatório das atividades anteriores no período de Junho de 2012 a Junho de 2013, com fotos das atividades já realizadas e caso a entidade tenha reportagens incluir esse material para ser anexado ao processo de concessão do título de utilidade pública a ser votado em Plenário. OBS: O coordenador do Instituto informou que o grupo Macro tem esse trabalho em algumas cidades do interior de São Paulo, sendo assim foi-lhe solicitado que encaminhasse fotos constatando essas atividades.

PARECER: *Pela aprovação, após apresentação da documentação solicitada.*

Sorocaba, 31 de Julho de 2013.

Ver. Luis Santos – Presidente.....

Ver. Carlos Leite – Componente.....

Ver. Saulo do Afro Arts – Componente:.....













# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1225

Sorocaba, 22 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 174, 175, 176, 177, 178 e 179/2013, aos Projetos de Lei nºs 87, 217, 248, 211, 257 e 241/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
 Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 175/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL” e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 217/2013, DO EDIL PAULO FRANCISCO MENDES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o “INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.600

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 26.561/2013)

LEI Nº 10.538, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

(Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 217/2013 – autoria de Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1985 e 9.287, de 17 de Agosto de 2010, o “INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.538, de 4/9/2013 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Hoje observamos uma sociedade que há muito podemos dizer é fragilizada quanto aos valores educacionais, sociais, éticos e também morais e que nos leva a crer que vivemos em ambiente desfavorável para a construção social de cidadania e bem estar dos indivíduos.

O quadro social e econômico do país, com o aumento da pauperização, dos níveis de desemprego, do avanço dos sistemas informacionais e tecnológicos produz gerações despreparadas, amorfas, sem alcance para um desenvolvimento social e produtivo.

Essa é uma das causas que, relacionada a problemas de ordem econômica e social, levam famílias inteiras a um processo de desestruturação e degradação.

Há a necessidade de se resgatar antigos valores da sociedade brasileira que foram deturpados ou mesmo esquecidos em anos e anos de história.

O Instituto Nacional de Integração Social – INIS, entidade instituída em 23 de Fevereiro de 2011, com sede na Via Santana, em Sorocaba, desenvolve um projeto de recuperação e capacitação de adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiências. Através de um trabalho de assistência multidisciplinar, sem fins lucrativos, busca promover a inserção dos integrantes ao mercado de trabalho, com oficinas, palestras e atendimento social, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários desse serviço.

Ricardo Henriques em seu texto “Desnaturalizar a desigualdade e erradicar a pobreza: por um novo acordo social no Brasil”, afirma logo na introdução que:

“Vozes e olhares atentos estiveram, no último ano do milênio, mergulhados na tentativa de entender por que somos campeões mundiais em desigualdade. Título vergonhoso, produto de uma herança de injustiça social que vem excluindo parte significativa da população brasileira do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania. Nesse contexto, a provocativa frase de Nelson Rodrigues torna conformos trágicos: “subdesenvolvimento não se improvisa, é obra de séculos”. Sabemos da evidente limitação do conceito de subdesenvolvimento, mas trata-se, hoje, de pensar os parâmetros de uma sociedade mais justa, que crie as bases para um desenvolvimento sustentado em termos sociais, econômicos, políticos, éticos e culturais.”

Justifica-se assim, o registro desta Entidade como de Utilidade Pública.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 26.501/2013)

**LEI Nº 10.538, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 013.**

**(Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL” e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 217/2013 – autoria do Vereador PAULO FRANCISCO MENDES.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, o “INSTITUTO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

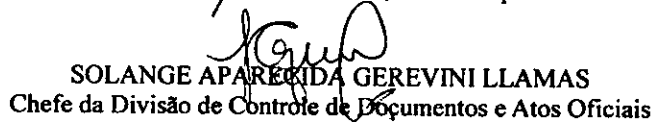
Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.538, de 4/9/2013 – fls. 2.

#### JUSTIFICATIVA:

Hoje observamos uma sociedade que há muito podemos dizer é fragilizada quanto aos valores educacionais, sociais, éticos e também morais o que nos leva a crer que vivemos em ambiente desfavorável para a construção social da cidadania e bem estar dos indivíduos.

O quadro social e econômico do país, com o aumento da pauperização, dos níveis de desemprego, do avanço dos sistemas informacionais e tecnológicos produz gerações despreparadas, amorfas, sem alcance para um desenvolvimento sadio e promissor.

Essa é uma das causas que, relacionada a problemas de ordem econômica e social, levam famílias inteiras a um processo de desestruturação e degradação.

Há a necessidade de se resgatar antigos valores da sociedade brasileira que foram deturpados ou mesmo esquecidos em anos e anos de história.

O Instituto Nacional de Integração Social – INIS, entidade instituída em 23 de Fevereiro de 2011, com sede na Vila Santana, em Sorocaba, desenvolve um projeto de recuperação e capacitação de adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiências. Através de um trabalho de assistência multidisciplinar, sem fins lucrativos, busca promover a inserção dos integrantes ao mercado de trabalho, com oficinas, palestras e atendimento social, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários desse serviço

Ricardo Henriques em seu texto *“Desnaturalizar a desigualdade e erradicar a pobreza: por um novo acordo social no Brasil”*, afirma logo na introdução que:

“Vozes e olhares atentos estiveram, no último ano do milênio, mergulhados na tentativa de entender por que somos campeões mundiais em desigualdade. Título vergonhoso, produto de uma herança de injustiça social que vem excluindo parte significativa da população brasileira do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania. Nesse contexto, a provocativa frase de Nelson Rodrigues toma contornos trágicos: “subdesenvolvimento não se improvisa, é obra de séculos”. Sabemos da evidente limitação do conceito de subdesenvolvimento, mas trata-se, hoje, de pensar os parâmetros de uma sociedade mais justa, que crie as bases para um desenvolvimento sustentado em termos sociais, econômicos, políticos, éticos e culturais.”

Justifica-se assim, o registro desta Entidade como de Utilidade Pública.